

Processo nº: 4001/2023

Projeto de Resolução nº: 8/2023

Autor: André Moreira

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, sobre o Projeto de Resolução nº 8/2023, de procedência do Vereador André Moreira que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Vitória.

Relator: Vereador Leonardo Monjardim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 8/2023, de autoria do Vereador André Moreira, a fim de criar a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Vitória.

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição após a leitura do expediente interno e discutida nas sessões, veio encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça, bem como designada a relatoria para emissão de parecer técnico.

É o relatório, passo a opinar

II – PARECER DO RELATOR:

Em análise à proposição sob cotejo, notamos que o nobre vereador pretende criar uma equipe de parlamentares para tratar com foco específico do desenvolvimento econômico da Cidade.

O aspecto formal da presente proposição deve ser analisado sob a ótica da Resolução nº 1.859/2009 desta Casa de Leis, que assim determina:

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Câmara Municipal de Vitória.



Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos e seminários sobre determinado tema ou setor da sociedade de relevante interesse público.

Art. 3º O requerimento de registro Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar, que disporá sobre sua organização.

Parágrafo único. O requerimento de registro de que trata o caput **deverá indicar o nome** com o qual funcionará a Frente Parlamentar **e um representante**, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Portanto, vislumbro a presença dos requisitos formais elencados na Resolução 1.859/2009. Ademais, a competência legislativa está atendida, tanto no campo constitucional, quanto na esfera infraconstitucional, inexistindo qualquer barreira para a regular tramitação do projeto de resolução

Acerca do aspecto material a proposição se mostra bastante interessante para alavancar o protagonismo da Casa de Leis, outrossim, óbvio e principalmente articular e ouvir a sociedade civil, o setor produtivo e as organizações públicas e privadas, locais, estaduais, nacionais e estrangeiras, na formulação de medidas e propostas de políticas governamentais voltadas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Vitória, calcadas no equilíbrio ambiental e contribuindo para a geração de emprego, renda e divisa, para a justiça social e o reconhecimento dos direitos de toda a população .

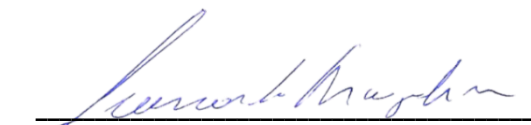
III. CONCLUSÃO

Nessa linha, com fulcro no art. 60, I e II, “b” do Regimento Interno da Câmara, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Este é o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de maio de 2023.




LEONARDO PASSOS MONJARDIM
VEREADOR RELATOR

